

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1.058, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 8º ao Projeto de Lei (PL) nº 1.058, de 2021, renumerando-se o atual art. 8º para 9º:

“Art. 8º O acesso de empresas aos Programas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º fica condicionado à proibição da demissão de empregados até 31 de dezembro de 2021.”

JUSTIFICAÇÃO

O momento exige união para que o país atravesse essa pandemia e, mais do isso, compromisso do setor privado com a manutenção do emprego.

A prorrogação dos benefícios dos Programas elencados no PL, tanto na forma de acesso a crédito, como na redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e na suspensão temporária do contrato de trabalho, deve ser tal que evite a demissão dos empregados, ao menos durante o ano de 2021, que deve ser ainda de bastante dificuldade para a economia.

Entendemos que a própria redução de jornada de trabalho e salário, assim como a suspensão temporária do contrato de trabalho, já evitam a demissão efetiva dos empregados, que é o fim último do que aqui se deseja. Ainda assim, consideramos por bem apresentar uma emenda explicitando que a adesão ao Programa implicará na proibição de demitir o empregado até o final de 2021.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21878.79922-43